



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de marmitex tipo médio, pesando 750 gramas, visando atender as demandas das secretarias municipais.

O parecer jurídico constante nos autos requereu parecer dessa comissão de controle interno para emissão de parecer.

Primeiramente é importante descartar que o parecer do controle interno é meramente opinativo, cabendo a decisão final ao chefe do executivo.

Relatório

O parecer jurídico teve por objeto analisar o processo de licitação nº 23/2023, relativo ao pregão presencial nº 10/2025, cujo objetivo é contratação de empresa para fornecimento de marmitex para servidores do município.

Com efeito, o parecer jurídico analisou os seguintes pontos:

Da Indispensabilidade de Autorização Legislativa Específica:

A Administração Pública deve seguir estritamente a lei, e a ausência de norma específica que autorize o fornecimento de refeições a servidores impede a validade do processo licitatório. A criação de obrigações ou despesas exige lei formal, respeitando a separação de poderes e protegendo o erário. Não basta uma norma genérica sobre benefícios; é essencial que a lei estabeleça critérios e limites claros. Sem essa autorização, o ato é nulo, e os agentes responsáveis podem ser responsabilizados, conforme o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Da Impossibilidade de Interpretação Extensiva de Normas Genéricas:

A concessão de benefícios que aumentem a despesa pública exige previsão legal expressa, sendo vedada a interpretação extensiva de normas genéricas. Permitir essa prática criaria precedentes perigosos,

13/03/25
RECEBIDO
[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

comprometendo a legalidade e sobrecarregando os cofres públicos. A jurisprudência é clara ao exigir interpretação restritiva nesses casos, reforçando a necessidade de observância rigorosa ao princípio da legalidade para evitar a nulidade do ato e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Da Ausência de Demonstração do Interesse Público Preponderante:

Mesmo que houvesse norma autorizando o fornecimento de refeições, seria indispensável comprovar o interesse público preponderante que justifique a despesa. Alegações genéricas de aumento de produtividade não bastam; é necessária a demonstração concreta de retorno à sociedade. Sem essa comprovação, a despesa configura desvio de finalidade e oneração indevida dos cofres públicos, comprometendo a legalidade e a validade do contrato decorrente do processo licitatório.

Da Necessidade de Observância aos Princípios da Eficiência e Economicidade:

O processo licitatório deve respeitar os princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração. É essencial um estudo detalhado dos custos e benefícios, com critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. A inobservância desses princípios pode invalidar o contrato e acarretar a responsabilização dos gestores, já que a gestão pública deve ser pautada pelo uso racional e responsável dos recursos públicos.

Da Impossibilidade de Suprir a Ausência de Lei por Analogia ou Costumes:

A falta de lei específica não pode ser suprida por analogia ou costumes, pois a concessão de benefícios que aumentem a despesa pública exige autorização legal expressa. Usar analogias ou práticas reiteradas violaria o princípio da legalidade, comprometeria a moralidade administrativa e resultaria na nulidade do ato, com responsabilização dos agentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

públicos. A Administração só pode agir nos limites que a lei define, sem flexibilizações que contrariem a Constituição.

Isso é o que consta em suma o parecer emitido pelo setor jurídico.

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Analisando o parecer jurídico, mais uma vez, assiste razão o procurador jurídico.

Diante da análise jurídica apresentada, o Controle Interno manifesta concordância com a necessidade de observância estrita ao princípio da legalidade, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal. A ausência de lei específica que autorize o fornecimento de refeições aos servidores municipais inviabiliza a realização do processo licitatório, sendo vedada a interpretação extensiva ou o suprimento dessa lacuna por analogia ou costumes.

Além disso, a concessão do benefício sem comprovação do interesse público preponderante e sem o devido estudo de eficiência e economicidade configura potencial violação aos princípios da moralidade e responsabilidade fiscal, podendo acarretar a nulidade do ato administrativo e a responsabilização dos gestores. Assim, recomenda-se que qualquer iniciativa nesse sentido seja precedida de lei específica que defina critérios claros, garantindo a regularidade e a legitimidade do gasto público.

CONCLUSÃO:

Portanto, considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, **conclui-se** que a ausência de lei específica impede a concessão de refeições aos servidores municipais. A tentativa de suprir essa lacuna por interpretação extensiva, analogia ou costumes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

afrontaria a ordem jurídica e comprometeria a regularidade do processo licitatório.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração se abstenha de prosseguir com o certame até que haja a devida autorização legislativa, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a Constituição e resguardando a gestão responsável dos recursos públicos.

S.M.J.

Esse é o parecer do controle interno.

Porecatu, 13 de março de 2025.



BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

Presidente da Comissão de Controle Interno